



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA		UP
COMISSÃO ESPECIAL DE UNIVERSIDADES		
ASSUNTO		
Ante-Projeto de Portaria e de Instruções para criação de Universidades pela via da autorização (Lei 5.540/68 e artigo 79 da Res. 03/83)		
RELATOR: SR. CONS. Raulino Tramontin		
PARECER Nº	CÂMARA OU COMISSÃO	APROVADO EM
642/90	C.E.U	09/08/90
		PROCESSO 23001.002393/90-57
I - RELATÓRIO		
<p>A Resolução 03/83 do CFE "dispõe sobre a autorização e reconhecimento de Universidades (Documenta 268, de abril de 1983) e em seu artigo 17 estabelece:</p> <p>"O Presidente do Conselho baixará as instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Resolução..."</p> <p>Pelas Portarias nºs 11/83 e 14/84, foram baixadas as instruções para criação de universidades, pela via do reconhecimento e para o respectivo processo de acompanhamento, previsto na Res. 03/83.</p> <p>Haviam ficado pendentes de aprovação a Portaria e as instruções para criação de Universidades, pela via da autorização, previstas nos artigos 79 e 17 da Res. 03/83, cujos ante-projetos submeto à análise e aprovação da Comissão Especial de Universidades e, do Plenário do Conselho Federal de Educação.</p> <p>Aprovadas as presentes instruções, os processos protocolados neste Conselho com vistas a criação de Universidades pela via da autorização terão o prazo de até cento e oitenta (180) dias para fazer as adaptações que se fizerem necessárias ao cumprimento das novas determinações.</p>		

642/90

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

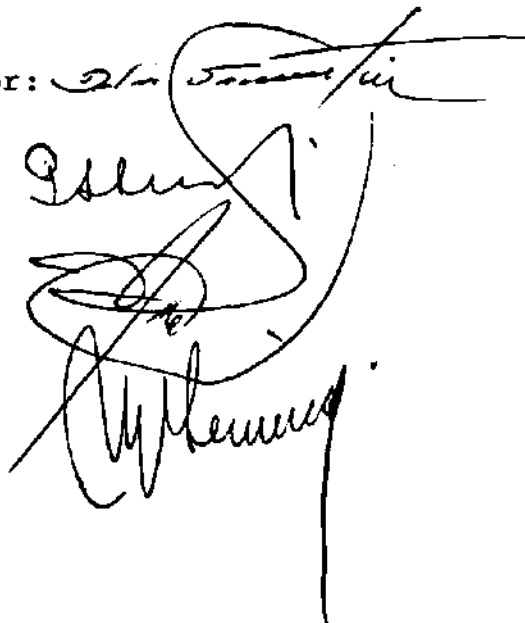
VOTO DA COMISSÃO DE UNIVERSIDADE

A Comissão Especial de Universidade aprova os anteprojeto de Portaria e de Instruções para criação de Universidades pela via da autorização (Lei 5.540/68 e artigo 79 da Res. 03/83).

Sala da Comissão em 09 de agosto de 1990

Presidente:

Relator:



The image shows three handwritten signatures. The top signature is the most legible, appearing to read 'D. S. ...'. Below it are two more signatures, one of which is partially obscured by the other. The signatures are written in dark ink on a white background.

Portaria de agosto de 1990

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art.1º - Aprovar as instruções, em anexo, para criação de Universidades, pela via da autorização, nos termos previstos no artigo 2º e 7º da Resolução 03, de 28 de fevereiro de 1983.

Art.2º - Os processos protocolados no Conselho Federal de Educação, com vistas à criação de universidades pela via da autorização, terão o prazo de até cento e oitenta(180) dias, para fazer as adaptações que se fizerem necessárias ao cumprimento das novas determinações.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AFONSO GAY DA FONSECA

Presidente do CFE

ANEXO À PORTARIA

| 1990

Instruções para criação de Universidades, pela via da autorização, nos termos do artigo 2º e 7º da Res. 03/83-CFE .

1. ABRANGÊNCIA

Enquadram-se nas presentes instruções todos os processos de criação de universidades, pela via da autorização, previstos no artigo 7º da Res. 03/83, a saber:

- a) - Processos em que a Instituição proponente possui todos os cursos autorizados em número suficiente ao cumprimento dos mínimos exigidos pelo artigo 5º da Res. 03 de 1983, quanto às áreas fundamentais dos conhecimentos e áreas Técnico-profissionais.
- b) - Processos em que a Instituição proponente possui cursos autorizados e ou reconhecidos não suficientes ao cumprimento dos mínimos exigidos pelo artigo 5º da Res. 03/83 e que propõe no pleito, a criação de novos cursos para atingir esses mínimos.
- c) - Processos em que a Instituição proponente não possui nenhum estabelecimento de ensino superior ou curso autorizado partindo de uma mera proposta escrita.

2. TRAMITAÇÃO

2.1. Os processos previstos no item 1 (Abrangência) provenientes de regiões metropolitanas ou de uma mesma cidade terão apreciação inicial conjunta, quanto à necessidade social e viabilidade da proposta.

2.2. Na hipótese prevista na letra "a" do item I a interessada deverá ingressar no CFE com a Carta-Consulta que incluirá a proposta de criação da Universidade, e terá a seguinte tramitação junto à CEU:

- I) - Um primeiro parecer analisará a Carta-Consulta no que se refere ao cumprimento dos requisitos mínimos exigidos no § 1º do artigo 7º e artigo 5º da Res. 03/83 e, se acolhida pelo plenário o parecer deverá indicar o prazo para que a Instituição apresente o Projeto nos termos do § 4 do artigo 7º da Res. 03/83.
- II) - Quando da apresentação do Projeto por parte da Instituição, o CFE nomeará Comissão de Consultores para proceder a análise e avaliação das condições de funcionamento da Instituição, dos seus cursos autorizados e de suas atividades de pesquisa e extensão.
- III) - O segundo parecer analisará o Projeto da Universidade tendo como respaldo o Relatório da Comissão de Consultores. Se aprovado pelo plenário, será enviado, devidamente instruído, ao Gabinete do Ministro da Educação para em caso de homologação e preparação do Decreto Federal de autorização da Universidade. Deverá fazer parte do segundo parecer o Plano de Acompanhamento previsto na Res. 03/83 e na Portaria 14/84, com vistas ao posterior reconhecimento à Universidade, em novo processo e no tempo oportuno.

2.3 Na hipótese prevista na letra "b" do item I a interessada deverá ingressar no CFE com a Carta-Consulta que incluirá a proposta de criação da Universidade e sua análise terá a seguinte tramitação:

- i) - um primeiro parecer deverá analisar a justificativa de criação dos cursos indicados para o cumprimento dos mínimos previstos no artigo 5º da Res. 03/83 sob a ótica da congruência com o Pro

jeto Pedagógico que fundamenta a proposta da Universidade que, se aprovado pelo plenário, deverá indicar o prazo à instituição para apresentação de Projeto.

- ii) - Quando da apresentação do Projeto, o CFE nomeará Comissão de Consultores para analisar as condições da instituição e da proposta de universidade em Relatório circunstanciado.
- iii) - O segundo parecer terá como fundamento o Relatório previsto no inciso ii e analisará o projeto seguindo os mesmos passos previstos no inciso ii e iii do item 2.2.

2.4. Na hipótese prevista na letra "c" do item 1. a interessada deverá ingressar no CFE com a Carta-Consulta com a proposta de universidade cuja análise preliminar será precedida de um Relatório feito por Comissão de Consultores que se pronunciará sobre a viabilidade patrimonial, econômico-financeira e regularidade da Mantenedora. O relatório deverá conter elementos suficientes à comprovação das condições previstas no §2º do artigo 7º da Res. 03/83. A partir do Relatório a Carta-Consulta terá a mesma tramitação dos processos previstos no item 2.3.

3. NORMAS PARA APRESENTAÇÃO DA CARTA-CONSULTA E PROJETO

As instruções que se seguem disciplinam a organização da Carta-Consulta e Projeto para criação de Universidade pela via da autorização prevista no artigo 79 da Res. 03/83, e indicadas no item I "Abrangência".

3.1. Procedimentos para apresentação da Carta-Consulta e proposta de criação da Universidade.

O processo será iniciado por um documento denominado de Carta-Consulta incluindo a proposta de criação da Universidade dirigido ao Presidente do Conselho Federal de Educação e será protocolado em Brasília ou nas DEMECs:

A Carta-Consulta, desta forma entendida, fará exposição do pedido, devendo especificar as informações e dos dados exigidos no artigo 79 da Res. 03/83 a saber:

- Informações gerais quanto a Instituição Mantenedora
- Capacidade Patrimonial e Econômico-Financeira da Mantenedora
- Indicação da natureza dos cursos pretendidos
 - Justificativa da necessidade social da Universidade e dos cursos propostos, se for o caso;
 - Proposta de criação da Universidade, incluindo sua concepção, objetivos e linhas básicas de ação.

3.1.1. Informações gerais quanto a Instituição Mantenedora

- a) - Identificação: denominação (nome completo e sigla, sede, endereço e telefone);
- b) - Condições Jurídicas: forma de constituição, registros e demais informações;
- c) - Dirigentes e sócios mantenedores: nomes, cargos, qualificação, mandatos, duração e forma de escolha, situação dos atuais e relação completa dos sócios mantenedores.
- d) - Condição fiscal e parafiscal: comprovação de sua regularidade com arrolamento das respectivas certidões comprobatórias.
- e) - Comprovação do cumprimento dos requisitos fixados no artigo 39 da Res. 03/83.

3.1.2. Informações quanto à capacidade patrimonial e econômico financeira da Mantenedora

- a) - Capacidade Patrimonial: comprovação dos bens imóveis e móveis que formam o patrimônio, suficiente para dar cobertura à proposta/Projeto de criação da Universidade. Estimativa de seu valor atual.
- b) - Capacidade Econômico-financeira: será demonstrada a través dos Balanços Patrimoniais dos últimos três exercícios; pela indicação das fontes de receitas não provenientes de anuidades. As informações devem conter entre outros 'os seguintes detalhes: - Receitas por fonte; Despesas por elemento; investimentos em bens de capital; análise econômico-financeira da Mantenedora; informações quanto a inexistência de dívi-

das, ônus ou avais.

- Projeção de receitas e despesas para um quinquê-
nio.

3.1.3. Indicação da natureza dos cursos:

a) Qualificação para a Área Acadêmica: a instituição deverá antes de indicar os cursos que pretende criar, comprovar/se for o caso;

- i) - experiência na área de ensino superior: cursos, vagas, situação legal, alunado, vestibulares, matrícula, concluintes, experiência em pesquisa e extensão ;
- ii) - relacionamento com as unidades mantidas, e forma de escolha dos dirigentes acadêmicos .
- iii) - recursos humanos atuais com indicação da qualificação;
- iv) - outras informações consideradas úteis para comprovar a qualificação da mantenedora ou dos sócios dirigentes para administrar serviços educacionais.

b) Quanto aos cursos existentes ou propostos

Assegurada a Universalidade de campo prevista no artigo 11 da Lei 5.540/68 e nos termos do artigo 59 da Res. 03/83, a universidade deverá, necessariamente oferecer, de início, pelo menos quatro cursos nas áreas fundamentais dos conhecimentos previstos no artigo 49 da mesma resolução, e quatro de caráter técnico-profissional. Sua composição deverá ser justificada em função da congruência com a proposta da Universidade.

A instituição deverá indicar:

- Cursos nas áreas fundamentais existentes e/ou propostos ;
- Cursos nas áreas Técnico-profissionais existentes e ou propostos.
- Quadro geral dos cursos iniciais e previsão da expansão pára os próximos cinco anos com as principais variáveis: vagas pretendidas, duração em anos, objetivos gerais e específicos.

c) Comprovação do cumprimento da letra "e" do artigo 11 da Lei 5.540/68 - Universalidade de Campo.

3.1.4. Justificativa social da Universidade e dos cursos quando fôr o caso.

A instituição deverá apresentar documento com justificativa analítica da criação da universidade e dos cursos pretendidos. A análise poderá restringir-se a um Distrito Geo-Educacional ou a área de influência. O documento deverá abordar pelo menos:

- Aspectos físico-geográficos
- Indicadores demográficos
- Indicadores sócio-econômicos: . infraestrutura física e social . fatores de ordem econômica e setores dinâmicos da economia . indicadores da situação educacional
- Prospecção da demanda social, econômico e técnica dos cursos a serem criados;
- Justificativa de se criar a Universidade.

3.1.5. Proposta da Universidade

A proposta da Universidade deverá conter no míni-

- a) - Concepção da Universidade
- b) - Objetivos e finalidades
 - c) - Linhas Básicas de ação no ensino, pesquisa e extensão
 - d) - Modelo organizacional proposto
 - e) - Política de recursos humanos prevista para a universidade

3.1.6. Infraestrutura e Recursos Materiais

Nas hipóteses previstas nas letras "a" e "b" do item 1. a instituição deverá descrever a infraestrutura já existente: instalações: laboratórios, bibliotecas, etc.

3.2. PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Aprovada a Carta-Consulta e dentro do prazo fixado a instituição deverá apresentar o Projeto consubstanciado em documento que conterá:

3.2.1. Detalhamento da Concepção, objetivos, linhas básicas de ação e metas prioritárias para um quinquênio.

3.2.2. Plano de organização da Universidade especificando:

- Identificação da Universidade;
- Fins da Universidade

- Princípios de organização

- Meios para consecução dos fins
- Organização institucional:
 - . Administração Superior; Administração Setorial e Básica;
 - . órgãos suplementares;
 - . organização didático-científica e acadêmica;
 - . organização dos cursos e atividades de pesquisa e extensão;
 - . coordenação didática;
 - . procedimentos previstos para implantação da Universidade.

3.2.3. Ordenamentos Institucionais

- Estatuto da Universidade

- Regimento Geral da Universidade

3.2.4. Atividades de Ensino

*A instituição deverá informar sua experiência no ensino:

- a) - Ensino de graduação: além de outras informações deverá fazer uma matriz com as seguintes:
 - nome do curso;
 - concepção e objetivos;
 - modalidade/habilitações;

- vagas oferecidas e pretendidas;
 - regime para integralização;
 - turno de funcionamento;
 - turmas previstas.
- b) - Ensino de Pós-Graduação - cursos oferecidos por nível, alunado, número de titulados, corpo docente, etc;

3.2.5 Atividades de Pesquisa - informar principais linhas, programas e experiências em pesquisa já acumuladas e em andamento.

3.2.6, Atividades de Extensão - principais programas e atividades desenvolvidas, experiências acumuladas e em andamento.

Além disso deverá apresentar em forma de anexo ao Regimento Geral os currículos plenos periodizados ou programação de estudos e a respectiva departamentalização.

3.2.7 Quadro Docente - a instituição deverá indicar, através de ficha específica, o quadro docente para os dois primeiros anos de funcionamento da Universidade.

O projeto da Universidade deverá ainda conter:

- informações sobre a organização de carreira docente e seus critérios de admissão, promoção e categorias;
- distribuição dos docentes por departamento ou unidade universitária, assinalando qualificação, regime de trabalho, plano de atividades e disciplinas indicadas, para cada docente individualmente ;
- forma e nível de remuneração.
- Programa compromisso de ampliação gradativa do número de Docentes em tempo integral de dedicação contemplando o quadro próprio a determinação das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

- programa de qualificação docente e sua expansão para os próximos cinco anos e indicação dos investimentos necessários para sua consecução.

3.2.7 Espaço Físico e Recursos Materiais

- a) - Condições do espaço físico indicando:
 - localização (concentrado em campus único ou disperso);
 - descrição das instalações com sua utilização;
 - instalações destinadas as atividades desportivas;
 - salas especiais e laboratórios;
 - biblioteca (s): espaço físico, recursos humanos, qualificação, equipamentos, forma de organização, número de títulos e volumes por área, número e relação de periódicos com assinatura corrente e coleções.

A instituição deverá preencher a ficha específica que indica para cada área o número de títulos e volumes da biblioteca e apresentar à Comissão de Acompanhamento a comprovação de existência do acervo.

- outras dependências e instalações - especificar
- b) - Plano de Expansão para os próximos cinco anos do:
 - espaço físico geral
 - biblioteca
 - laboratórios e equipamentos
 - outras instalações - especificar

3.2.8 Desenvolvimento das atividades Acadêmicas: ensino, pesquisa e extensão:

- a) - Planejamento para os próximos cinco anos no:
 - Ensino de Graduação: Projeção de expan-

- são de cursos, vagas, alunado por turno, concluintes e filosofia de trabalho, metodologia de ensino, avaliação da qualidade do ensino, controles acadêmicos previstos, e sua congruência com a proposta de Universidade;
- Pesquisa - linhas a serem desenvolvidas e sua integração com o ensino de graduação, pós graduação e extensão e formas de implementação dos projetos e seus órgãos coordenadores;
 - Extensão e suas modalidades, formas de implementação na comunidade e seus órgãos coordenadores.
 - Sistema de avaliação das atividades da Universidade.

3.2.9. Planejamento Econômico-financeiro para os próximos cinco anos em função do Projeto. A instituição deverá comprovar com os documentos necessários sua capacidade patrimonial e econômico-financeira de tal forma que permita nos termos do Decreto 87.911/82, avaliar a sua efetiva disponibilidade de meios e recursos para manter a universidade pretendida.

Além disso deve apresentar:

- previsão das receitas por fontes com percentuais, destacando-se outras que não as anuidades ;
- previsão de dispêndios segundo categorias e econômicas e elementos de despesa com percentuais ;
- plano de investimento em instalações, biblioteca, laboratórios e equipamentos;
- previsão de aplicação em programa continuado de qualificação docente;
- previsão de aplicação de recursos em pesquisa e extensão;
- previsão de fundo de reserva ou contingência.

3.2.10 Anexos Comprobatórios

Nos casos previstos na letra "c" do item 1. a instituição deverá anexar documentos comprobatórios de sua regularidade jurídica, fiscal e parafiscal, além dos comprovantes de sua capacidade patrimonial e econômico-financeira. Nos demais casos a instituição não precisará anexar documentos ao processo ficando os mesmos à disposição da Comissão de Acompanhamento, para a devida análise.

3.2.11 Eventuais dúvidas serão dirimidas através de manifestação da Comissão Especial de Universidade.

PARTECH Nº 642/90

PROC. Nº

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O plenário do Conselho Federal de Educação aprovou por unanimidade a Conclusão da Câmara.

Sala Barreto Filho, em 09 de 08 de 1990.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)